



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	9 1 9 / 8 4
Processo	N.º:	35/84
Decr. Legislativo N.º:		05.11.84
Aprovada	em:	05.11.84
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

"L E I N º 9 1 9 / 8 4"

Cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Artístico e Histórico de Corumbá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS

D E C R E T A:

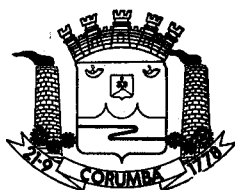
Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Artístico e Histórico de Corumbá.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 7 (sete) pessoas residentes e domiciliadas no Município, de re conhecidos ~~conhecimentos~~ conhecimentos artísticos e históricos, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não perceberão remuneração ou auxílio sob qualquer pretexto, sendo o exercício do cargo considerado de relevantes serviços presta dos ao Município.

Artigo 3º - O Conselho, dentro de 8 (oito) dias de sua posse, deverá eleger sua Comissão Executiva, que será composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 4º - Compete ao Conselho assessorar o Executivo Municipal no planejamento, na elaboração e na fiscalização de normas de preservação do patrimônio artístico e his tórico do Município de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 19 / 84
Processo	N.º: 35/84
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 05.11.84
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

"L E I N.º 9 1 9 / 8 4"

- 2 -

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 6º - Os assuntos tratados em reunião serão consignados em livro próprio de atas, aberto e encerrado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Executivo Municipal, com franquia ao público que poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Artigo 8º - De todas as reuniões do Conselho será encaminhado relatório, sobre os temas abordados, ao Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Em todas as matérias versadas sobre o patrimônio artístico e histórico dependerá de parecer prévio do Conselho.

Artigo 10º - Os pareceres deverão conter a aprovação da maioria de votos do Conselho.

